



Mercadores

# **Vistoria Aduaneira**

## **Coletânea (Normas Vigentes)**

Versão 2.00 - Maio de 2010

Atualizada até:

Instrução Normativa nº 55, de 2 de julho de 1985

**Paulo Werneck**

[mercadores.blogspot.com](http://mercadores.blogspot.com)

[www.mercadores.com.br](http://www.mercadores.com.br)

## **EXPLICAÇÃO**

---

Este trabalho destina-se a tornar mais fácil o conhecimento e o cumprimento da legislação.

A versão "normas vigentes" apresenta as normas (ou partes delas) em vigor, quando da publicação da coletânea, referentes ao assunto em tela.

A versão "histórica" apresenta as normas que foram consideradas como estando em vigor pela Instrução Normativa SRF nº 85, de 18 de agosto de 2000, e posteriores, em vigor ou não, anotadas quanto a revogações e alterações. Poderão ainda ser apresentadas normas mais antigas.

Na primeira página o número da versão e mês de publicação, bem como pelo indicativo de qual a última norma considerada, presente no campo "Atualizada até:", indicam até quando a coletânea está atualizada.

Adicionalmente, na página em que as coletâneas são armazenadas, [www.mercadores.com.br](http://www.mercadores.com.br), indica, na página principal, qual a última norma considerada pelo atualizador, ou seja, baixando-se qualquer coletânea, para saber se está completa ou não, basta consultar qual a última norma considerada, pela informação da página, e em seguida consultar a página da Receita Federal, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), Legislação, e verificar se alguma norma das publicadas após a indicada no sítio Mercadores refere-se ao assunto em questão.

Infelizmente a atualização sistemática só está sendo feita com relação às instruções normativas; as normas de outras hierarquias poderão estar revogadas ou desatualizadas!

Os textos foram obtidos principalmente em sítios oficiais na Internet, tais como os da Receita Federal, Presidência da República e Senado Federal, sem cotejo com o Diário Oficial da União.

Esta consolidação é fruto do trabalho do autor, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, posição oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Críticas, sugestões e demais contribuições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico "mercadores @ ymail.com".

É autorizada a reprodução sem finalidade comercial, desde que citada a fonte.

## SUMÁRIO

---

<b>INSTRUÇÕES NORMATIVAS.....</b>	<b>4</b>
Instrução Normativa SRF nº 55, de 2 de julho de 1985 .....	4
Dispõe sobre a aplicação, no processo de vistoria aduaneira, nas disposições do artigo 6º do Decreto nº 70.235/72, e dá outras providências.....	4

## **INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

---

### **Instrução Normativa SRF nº 55, de 2 de julho de 1985**

---

*Publicada em 3 de julho de 1985.*

Dispõe sobre a aplicação, no processo de vistoria aduaneira, nas disposições do artigo 6º do Decreto nº 70.235/72, e dá outras providências.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e considerando a conveniência da uniformização de procedimentos, pelas unidades subordinadas, na aplicação do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1972, resolve

- 1 Na aplicação do artigo 6º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, aos prazos previstos no artigo 550 do Regulamento Aduaneiro, ter-se-á como de três (3) dias o resultado do acréscimo de que trata o inciso I do artigo 6º supracitado.
- 2 A juízo da autoridade fiscal, poderão ser promovidas diligências no curso do litígio, hipótese em que o prazo será prorrogado pelo tempo necessário, nos termos do inciso II do já mencionado artigo 6º.
- 3 Quando o litígio versar exclusivamente sobre matéria de direito, a mercadoria poderá ser entregue antes de proferida a decisão de primeira instância, independentemente da garantia de qualquer natureza.

Luiz Romero Patury Acciolly